(15/2018-E)

CGJ
00011577

METAS DA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA – I ENCONTRO DE CORREGEDORES DO SERVIÇO EXTRAJUDICIAL – META 5 – REALIZAR FISCALIZAÇÃO EFETIVA, NOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS PRESTADOS DE FORMA ELETRÔNICA, PELOS DELEGATÁRIOS E PELAS CENTRAIS, EM ESPECIAL QUANTO A LIMITAÇÃO DE TAXA ADMINISTRATIVA QUE ONERE O CIDADÃO EM OFENSA À TABELA DE EMOLUMENTOS FIXADA EM LEI – COMUNICAÇÃO, À EG. CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DAS MEDIDAS ADOTADAS NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça:

Trata-se de procedimento instaurado para o acompanhamento de solicitação, pela Eg. Corregedoria Nacional de Justiça, sobre o cumprimento de meta adotada no "I Encontro de Corregedores do

Serviço Extrajudicial", realizado em 07 de dezembro de 2017, com o seguinte teor:

> **"5 – Realizar fiscalização efetiva, nos serviços extrajudiciais prestados de forma eletrônica, pelos delegatários e pelas centrais, em especial quanto a limitação de taxa administrativa que onere o cidadão em ofensa à tabela de emolumentos fixada em lei**".

Opino.

Conforme os documentos e a informação de fls. 33/34, a Corregedoria Geral da Justiça mantém processos administrativos que foram abertos para acompanhamento e deliberação sobre as taxas administrativas destinadas à remuneração de pesquisas por meio das Centrais Eletrônicas das diferentes especialidades dos serviços extrajudiciais (Registro de Imóveis, Registro Civil das Pessoas Naturais, Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas, Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos).

Esses procedimentos visam a fixação e o acompanhamento, com eventuais revisões, das taxas administrativas cobradas pelos serviços prestados pelas centrais, promovendo-se, quando necessário, a adequação dos valores devidos que devem ser suficiente para o custeio do serviço prestado.

Como exemplo da atuação desenvolvida, pode ser citada r. decisão do Exmo. Desembargador Pereira Calças, então Corregedor Geral da Justiça, prolatada em novembro de 2017, em que houve redução do valor da taxa pelo uso da Central de Registro de Imóveis para R$ 8,50 (oito reais e cinquenta centavos) por pesquisa que envolva o fornecimento do CPF ou CNPJ do titular do domínio, ou de direito real (fls.

26), sendo esse valor correspondente ao total da pesquisa (não incluídos os emolumentos por certidão de matrícula ou transcrição).

Por sua vez, eventuais reclamações ou insurgências sobre os serviços prestados pelas Centrais, ou omissão dos Oficiais de Registro e Tabeliães na alimentação de dados, se apresentadas, são objeto de apreciação em procedimento específico, caso a caso.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência é no sentido de encaminhar à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça cópias deste parecer, da r. decisão que eventualmente o aprovar e dos documentos de fls. 12/34, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009820-77.2017.2.00.0000 (fls. 02) e na r. decisão reproduzida às fls. 09.

Sub censura.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

José Marcelo Tossi Silva
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 12 de janeiro de 2018, faço estes autos conclusos ao Desembargador **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo. Eu, _____ (Mariana), Escrevente Técnico Judiciário do GAB 3.1, subscrevi.

Aprovo o parecer do MM° Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto.

Enviem-se à Eg. Corregedoria Nacional de Justiça cópias do parecer, desta decisão e dos documentos de fls. 12/34, em atendimento à solicitação formulada no PP 0009820-77.2017.8.2.00.0000.

São Paulo, 12 de janeiro de 2018.

GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO
Corregedor Geral da Justiça